CONTRATO Nº 102/2024

CARONA Nº 003/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.059.671/0001-89, situada a Rua Mimosa Sá, nº 21 - Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ISAAC DE SOUZA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 140947 SSP/AC e CPF/MF nº 340.099.732-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado empresa **EVASTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA CNPJ: 01.444.287/0001-01,** estabelecida na Av. Joaquim Távora, 213 – Centro – em Cruzeiro do Sul/AC, neste ato representado pelo Sr. Francisco Castro de Souza RG: 452362 SJSP/AC, denominado **CONTRATADA,** nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883/94, Lei Federal 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultante do Processo licitatório modalidade Carona Nº 03/2024, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas, conforme abaixo:

Item	Discriminação do serviço	Desconto (%)	Valor estimado
1	Fornecimento de Passagens Aéreas nacionais, destinadas a atender as necessidades das diversas secretarias da prefeitura de Mâncio lima/Acre.	2 %	R$: 200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. Emissão de bilhete de passagem aérea, em até 1 (uma) hora, a partir do recebimento da "PROPOSTA DECONCESSÃO DE PASSAGENS" expedida pela CONTRATANTE.

2.2. Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, em caráter de urgência, devendo à CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

2.3. O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor estimado do presente Termo de Contrato será de R$ R$ **200.000,00** (Duzentos mil reais), tomando-se como preços os valores propostos na Carona Nº 003/2024 no qual estão incluídos os valores de tributo, taxas, encargos sociais e seguros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prefeitura efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias conforme a disponibilidade financeira do município, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 2 (duas) vias.

Subcláusula Primeira - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior deste termo contratual, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

Subcláusula Segunda - Caso a licitante vencedora seja Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, na forma prevista na Lei Complementar Nr 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcláusula Terceira - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora ao contratante que somente atestará o recebimento do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quarta - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Cadastramento da prefeitura, por meio de emissão das certidões feita pela Prefeitura, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS, INSS e TRABALHISTA), devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Décima Terceira, deste termo contratual, e, em atendimento ao § 1º, art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 é vedado qualquer reajustamento de preços.

Subcláusula Segunda – Na hipótese de prorrogação do presente termo contratual fica deste já acordado que o reajuste será a contar da data da apresentação da proposta de preços, utilizando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o fornecimento, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta de Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração Municipal.

Fonte de Recurso: RP/ SUS/FMS/FUNDEB/SUAS/CONVÊNIOS

Elemento de Despesas: 33. 90. 33.00

Projeto de atividade: 08.01.04.122.0002.2.009/09.01.04.122.0002.2.011/09.02.12.361.0005.2.019

10.01.04.122.0002.2.036/10.01.08.125.0004.2.115/17.01.10.301.0014.2.087

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia prevista no § 1º do Artigo 56, da Lei Nr 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

Inciso I - É prerrogativa legal da CONTRATANTE, em relação a este Contrato, conforme art. 58 da Lei Nr 8.666/93:

a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em Lei;

c) fiscalizá-lo; e

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, na forma prevista neste termo contratual.

Inciso II - Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante do Edital de Licitação.

Inciso III - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos produtos solicitados.

Inciso IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto da licitação.

Inciso V – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

Inciso VI - Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Inciso VII - São obrigações do fornecedor registrado:

Inciso VIII – Indicar, pelo menos, 02 (dois) prepostos, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriado se em casos excepcionais, urgentes e fora do horário de expediente através de serviço móvel celular;

Inciso IX - Caso haja necessidade de ligações interurbanas pra marcação, remarcação ou para qualquer informação relativa à execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar uma linha 0800 ou qualquer outra linha de ligação gratuita para que seja feito o contato telefônico;

Inciso X - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução da ata/contrato;

Inciso XI - Prestar informação a Contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de

deslocamento (partida e chegada);

Inciso XII - Efetuar reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para a Contratante, mobilizando -se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;

Inciso XIII - Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas;

Inciso XIV – Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante serem atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Inciso XV – Deverão ser repassados ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada para PMML, o percentual e respectivo valor do desconto concedido;

Inciso XVI– Remeter a Contratante, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

Inciso XVII – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;

Inciso XVIII – A detentora da ata/contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;

Inciso XIV – Expedir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pela Contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

Inciso XX – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

Inciso XXI – Fornecer a Contratante relatórios operacionais mensais, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do membro ou servidor beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de membro ou servidor, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normal, etc;

Inciso XXII – Manter, durante a execução da ata/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Inciso XXIII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;

Inciso XXIV – Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e

fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Contratante;

Inciso XXV – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

Inciso XXVI – Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou a Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade.

Inciso XXVII – A empresa vencedora para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado a Participar das licitações do município, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas abaixo previstas e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do art. 87 da lei 8666/93, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Inciso I- advertência;

Inciso II- multa que será aplicada sobre o valor total deste contrato, na época da infringência, nos seguintes percentuais:

a) De 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado. A multa que alude esta letra, não impede que o órgão licitante rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

b) De 10 % (dez por cento) no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

c) De 10 % (dez por cento) no caso do licitante dar causa ao cancelamento do registro da Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira- A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor.

Subcláusula Quarta- As multas quando não descontadas nos termos da subcláusula anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura e Órgãos não participantes, em suas respectivas tesourarias, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência expressa.

Subcláusula Quinta- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo.

Subcláusula Sexta - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

Subcláusula Sétima- A aplicação das sanções normatizadas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Nr 8.666/93 inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Oitava- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas da Prefeitura ou Órgãos não participantes, devidamente justificado.

Subcláusula Nona- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O gestor e fiscal do presente Contrato será exercida por representante da CONTRATANTE, que designará como gestor titular, fiscal titular, e Fiscal substituto, de cada secretaria demandante, são eles:

1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
   Gestor (a): Taidison Lima da Silva
   I- Fiscal Titular: Jaqueline da Silva Gomes
   II - Fiscal Substituto: Francisco de Assis Ferreira da Silva

2. Secretaria Municipal de Educação e Desporto
   Gestor (a): Francisco Pereira de Pinho Junior
   I- Fiscal Titular: Jeneanes da Costa Souza
   II - Fiscal Substituto: Daiane Estefane Souza Rocha

3. Secretaria Municipal de Saúde
   Gestor (a): Ajucilene Gonçalves Mota
   I- Fiscal Titular: Jose Nailson Costa de Lima

II - Fiscal Substituto: Marineis Araújo Rodrigues

4. Secretaria Municipal de Produção
Gestor (a): Odeangelo Silva de Souza
I- Fiscal Titular: Maria Samara Lima de Oliveira
II - Fiscal Substituto: Elangela Maria Silva Xavier

5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Gestor (a): Charlene Araújo da Silva
I- Fiscal Titular: Wilglison Araújo Rodrigues
II - Fiscal Substituto: Larissa Dantas da Silva

6. Secretaria Municipal de Transporte
Gestor(a): Alisson Rocha da Silva
I- Fiscal Titular: Erinaldo Rodrigues Benevides
II - Fiscal Substituto: Angeleide Silva Leite

7. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Gestor (a): Rosaldo Marques da Silva
I- Fiscal Titular: Lucinete Assis da Silva
II - Fiscal Substituto: Iasmin da Silva Monteiro

8. Secretaria Municipal de Assistência Social:
Gestor (a): Rocilda da Costa Mendonça
I- Fiscal Titular: Adailton Santos do Nascimento
II - Fiscal Substituto: Sâmela Silva Moura

nomeado de acordo com a Portaria de nº 04/2024, designados pelo Gabinete do Prefeito, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Subcláusula Primeira - Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para ser aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.

Subcláusula Segunda - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Conforme o disposto no Inciso IX, do Artigo 55, da Lei Nr 8.666/93, a contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, do referido Diploma Legal.

Subcláusula Primeira - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Nr 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

Subcláusula Segunda - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Artigo 78, da Lei Nr 8.666/93 acarretará as consequências previstas nos Incisos II e IV do Artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Subcláusula Quinta - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este instrumento, observada as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei Nr 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Nr 8.666/93. Fica estabelecido que a Contratante poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado pelas partes contratantes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual tem vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024 corridos e eficácia com sua publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), limitando-se a vigência ao respectivo crédito orçamentário, a teor do disposto no artigo 57, "caput", da Lei Nr 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação decorre de licitação sob modalidade carona 003/2024, cujo resultado foi aprovado pelo Ordenador de Despesas, da Contratante, conforme consta no referido Processo Licitatório retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e neste

Contrato. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, a Proposta de Preços apresentada pela Contratada na Licitação que deu origem a este Contrato e demais documentos que compõem o certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, se ocorrerem, se dará, no Diário Oficial do Estado - DOE, que constitui condição de sua eficácia, será providenciada pela Contratante, mediante remessa do extrato a ser publicado na Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que a aludida publicação ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DOMICÍLIO DE FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Cidade de Mâncio Lima/Ac para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única - Por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Mâncio Lima/AC, 19 de agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO CASTRO DE SOUZA
Data: 19/08/2024 15:31:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ISAAC DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

EVASTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA
Francisco Castro de Souza RG: 452362 SJSP/AC
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº